

Parecer Jurídico

- Acerca do Projeto de Lei n.º 16, de 17 de fevereiro de 2022.

Origem: Poder Executivo

Ementa: Altera e acrescenta dispositivos na Lei Municipal n.º 2.660, de 29 de setembro de 2011, que “Institui o Programa de Estímulos à Urbanização de Passeios Públicos”.

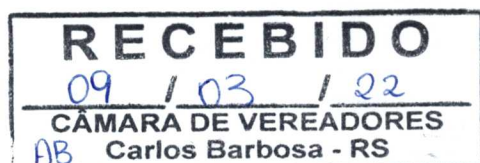
Pedido de urgência: Sim

Referido projeto de lei visa alterar o art. 1º, da Lei n.º 2.660/2011, incluindo parágrafos com a finalidade de dispor que o Programa de Estímulo à Urbanização abrange a construção ou reforma de passeios de frente a lotes localizados também na área rural; que o estímulo à pavimentação requer que a via esteja pavimentada e tenha alinhamento ao meio-fio; que a largura dos passeios da área urbana seguirá o gabarito do Plano Diretor e da área rural deverá ser de, no mínimo, 1,5m; que a construção ou reforma de passeios deverá observar as diretrizes estabelecidas nas NBRs n.º 9050 e 16537. Também altera o inciso I, do art. 2º para incluir como estímulo o fornecimento de brita.

Na forma do art. 182 da Constituição Federal, as diretrizes gerais de planejamento do Município - zona urbana e rural - devem estar previstas no Plano Diretor. Algumas leis esparsas como Código de Obras, Lei de Parcelamento do Solo, dentre outras, podem trazer as normas específicas sobre o assunto.

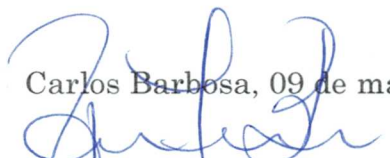
No caso da proposição em análise, trata-se de alteração da norma que trata dos estímulos, ou seja, incentivos para urbanização de passeios públicos. Portanto, a definição das normas técnicas para construção ou reformas de passeios públicos, bem como a sua largura são temas que não condizem com o objeto da norma.

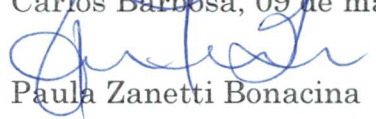
De mais a mais, as normas que tratam da ordenação do Município



devem ter participação popular e estudo técnico, sendo este o caso, especialmente da definição da largura dos passeios públicos na área rural.

No que diz respeito, a implementação do novo incentivo, qual seja, fornecimento de brita, não há óbice legal.


Carlos Barbosa, 09 de março de 2022.


Paula Zanetti Bonacina
Assessora Jurídica
OAB/RS n.º 70.034